



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 01108/2019

Vitória, 19 de julho de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal de Cariacica - ES, requeridas pela MM. Juiz de Direito do Juizado, sobre o procedimento: **ressonância magnética do ombro esquerdo.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente de 54 anos apresenta dores e limitações e necessita de ressonância magnética do ombro esquerdo com urgência.
2. Às fls. 09, 10 e 11 consta exame de imagem, datado de 13/05/2016, sem laudo.
3. Às fls. 12 consta laudo fisioterápico, datado de 11/12/2013, em papel da clínica Vila Trauma, Centro Ortopédico Campo Grande, informando que o Requerente estava em tratamento fisioterápico na referida Clínica, com quadro pós-operatório do ombro esquerdo. Apresenta dores e limitações do movimento e necessita continuar o tratamento, assinado pela fisioterapeuta, Simone de C. Silva.
4. Às fls. 13 consta laudo ambulatorial individualizado (BAPI), datado de 30/05/2019,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

solicitando ressonância magnética do ombro esquerdo do Requerente, com suspeita de lesão no manguito e ao exame físico o Requerente apresenta dor e limitação funcional, assinado pelo médico ortopedista, Dr. Armando B. Salles, CRM ES 5205.

5. Às fls. 15 consta laudo de exame de ecografia do ombro esquerdo, datado de 10/06/2008, informando que o exame é compatível com a normalidade.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

DA PATOLOGIA

1. **Lesão do Manguito Rotador:** o manguito rotador (MR) é o grupo de músculos (subescapular, **supraespinhoso**, infraespinhoso e redondo menor) que cobre a cabeça do úmero e tem grande importância na estabilização, na força e na **mobilidade do ombro**. Ele pode sofrer lesões em grandes traumas, porém o mais frequente é a lesão crônica com graus variáveis, desde um pequeno edema até a ruptura total de um ou vários músculos do manguito.
2. As lesões degenerativas e traumáticas que afetam o manguito rotador (MR) estão entre as mais frequentes causas de dor no ombro, merecendo uma atenção cada vez maior no diagnóstico e tratamento, sendo considerado hoje patologia que exige acompanhamento por uma equipe multidisciplinar.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento cirúrgico está indicado para os casos de dor intensa e que não respondem ao tratamento conservador (medicação, fisioterapia). Este pode ser aberto ou por artroscopia. No entanto, em comparação com a cirurgia aberta, a reparação artroscópica do manguito rotador apresenta as vantagens de diminuir o trauma sobre o músculo deltoide, melhorar a visualização e mobilização das lesões, e menor desconforto no pós-operatório, com possibilidade de movimentação precoce do membro. Há menor morbidade no pós-operatório na cirurgia artroscópica.
2. O tratamento conservador envolve um conjunto de procedimentos que passam por medidas analgésicas, anti-inflamatórias e fisioterapia, sendo a última, ferramenta indispensável no processo de recuperação. A opção cirúrgica poderá ocorrer, sobretudo, nos casos em que não haja resultado satisfatório com o tratamento



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

conservador ou que a fisioterapia não proporcione melhora efetiva, mesmo após três a seis meses de intervenção intensiva

DO PLEITO

1. **Ressonância magnética do ombro esquerdo (02.07.02.002-7):** Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo do **ombro**, braço, cotovelo, antebraço, punho e mão. Cada membro superior.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 54 anos com suspeita de lesão no manguito rotador do ombro esquerdo e apresenta dor e limitação funcional, necessita realizar o exame de ressonância magnética do ombro esquerdo.
2. As informações contidas nos autos em sua maioria são antigas, de 2008, 2013 e 2016. A informação mais recente de 2019, apenas informa que o Requerente apresenta dor e limitação funcional e o médico assistente suspeita de lesão do manguito.
3. Não Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia do exame (SISREG - Sistema Nacional de Regulação), também não há evidências de negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado), nem mesmo relato da Requerente.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

4. Não foi possível consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data para verificarmos se o exame pleiteado está cadastrado no sistema ou se já foi agendado, visto que o “portal SUS está passando por atualização de dados emitidos pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS). O serviço será reestabelecido em breve”. É importante informar que apenas o encaminhamento (BPAI) não é suficiente para que o Requerente tenha acesso ao exame pleiteado, é necessário que esteja cadastrado no SISREG, sistema que organiza e controla o fluxo de acesso aos serviços de saúde e otimiza a utilização dos recursos assistenciais, visando a humanização no atendimento, caso contrário o sistema não o identifica e não o coloca na fila. Cabe ao Município fazê-lo, independente se existe profissional/serviço regulado.
5. Com as informações contidas nos autos, não é possível informar que se trata de procedimento de urgência de acordo com a definição do que seja urgência na área da Saúde e a Resolução CFM 1451/95 que define urgência e emergência. Mas vale ressaltar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)
6. Em conclusão, este Núcleo entende que apesar das poucas informações contidas nos autos, podemos inferir que o Requerente já foi submetido a uma cirurgia do ombro esquerdo, não sendo possível determinar exatamente qual cirurgia e quando, mas possivelmente em 2013, conforme laudo fisioterápico (fls. 12). O que podemos dizer com certeza, é que pela informação médica mais recente (30/05/2019) existe uma suspeita de lesão do manguito rotador, pelo fato do Requerente apresentar dor e limitação funcional, assim, entendemos que o exame, que é padronizado pelo SUS, está



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

indicado no caso em tela. Cabe a SESA (Secretaria de Estado da Saúde) a disponibilização do exame pleiteado em um prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização do exame, ele deve cadastrá-lo no SISREG, caso ainda não tenha sido e acompanhar a tramitação até que ele seja efetivamente agendado e informar ao Requerente.

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

REFERÊNCIAS

BARBOSA, RSP. A Síndrome do ombro doloroso e as principais patologias que causam disfunionalidades na cintura escapular e o impacto socioeconômico desses distúrbios. Disponível em <http://www.portalbiocursos.com.br/artigos/ortopedia/12.pdf>

ALMEIDA, Josiane Schadeck de et al. Afecção do tendão supra-espinal e afastamento laboral. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2008, vol.13, n.2 [cited 2013-03-04], pp. 517-522. Available from: <<http://www.scielo.br/scielo.php>

HONDA,E. et al. Artro-ressonância do ombro na instabilidade anterior. *Rev. Bras. Reumatol.*vol.46.no.3. São Paulo.May/June.2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042006000300009&script=sci_arttext.